



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo Nº 158/99

As Comissões  
De Justiça

Em 22/04/99

[Signature]  
Presidente

Projeto de LEI Nº 009/99

de 12 / 04 / 19 99

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

[Signature]

Sala das Sessões

17/06/99

[Signature]  
Presidente

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ

1ª discussão em 20/05/99

2ª discussão em 27/05/99

Sala das Sessões

/ / 19

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 009/99**

As Comissões  
De *Justiça*

Em, *22* / *04* / *99*

*[Assinatura]*  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de *Escola de 1º Grau Professora Maria Luiza Flores*, a antiga Escola Pluridoscente de Mãembá, localizada na comunidade de Mãembá, neste município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com o emplacamento da escola de que trata o artigo 1º, ficarão por conta da família da homenageada como forma de notoriedade pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1999.

*[Assinatura]*

**SINFRÔNIO FREIRE DA CRUZ**  
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por *[Assinatura]*  
Sala das Sessões, *12* / *04* / *99*  
*[Assinatura]*  
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROTÓCOLO  
Nº *0158199* Fls. *409*  
Anchieta-ES *12* / *04* / *99*  
*[Assinatura]*

**Câmara Municipal de Anchieta**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

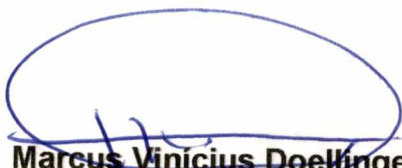
**Parecer ao :** Projeto de Lei nº 009/99  
**Autor :** Sinfrônio Freire da Cruz  
**Assunto :** Denominação de próprio público.

**SR. PRESIDENTE :**

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise profunda e minuciosa do projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada.

É o meu parecer.

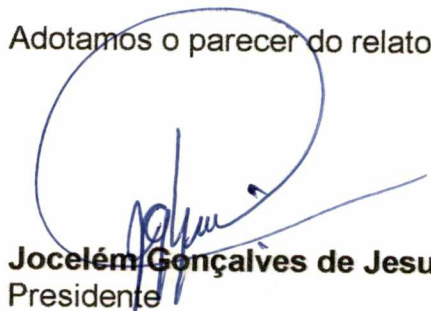
**SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 1999.**



**Marcus Vinicius Doellinger Assad**  
Relator

**SR. PRESIDENTE,**

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.



**Jocelém Gonçalves de Jesus**  
Presidente



**João Carlos Simões Nunes**  
Membro